

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 38/2016

OBJETO Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4239, de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 13/06/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13.06.2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5079/2016

Lei nº 5126 DE 14 DE JUNHO DE 2016

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 38/2016

OBJETO Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4239, de 10 de dezembro de
2010, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 18/04/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5126 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.239, de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.239, de 10 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior serão licitados por unidade cadastral e por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) à vista

b) uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Os lotes da quadra 161.157 possuem a infraestrutura necessária, com exceção de rede de energia elétrica dos lotes que confrontam com a Rua Miguel Taube, cuja realização será de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei n. 4.239, de 10 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/270/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 38 (mensagem), 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65 e 66/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5079 a 5087/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Fechi
20/06/16
Moura

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5079/2016

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n. 4.239, de 10 de dezembro de 2010, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.239, de 10 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *Os lotes descritos no artigo anterior serão licitados por unidade cadastral e por valor nunca inferior ao avaliado.*

§ 1º *O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:*

a) *à vista*

b) *uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*

§ 2º *Os lotes da quadra 161.157 possuem a infraestrutura necessária, com exceção de rede de energia elétrica dos lotes que confrontam com a Rua Miguel Taube, cuja realização será de responsabilidade dos adquirentes.*

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei n. 4.239, de 10 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

012



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 13 de junho de 2016
OEP/255/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, Mensagem ao Projeto de Lei nº 38/2016, que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

A mensagem em questão altera a forma de licitação dos lotes, haja vista que os mesmos deverão ser licitados por unidade cadastral e não em conjunto e o aumento das parcelas, favorecendo maior número de interessados e venda mais rápida o que permitirá que os investimentos no bairro continuem.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

Nº de Protocolo
31911/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Data: 13/06/2016 Hora: 16:54
Espécie: Ofício
Autoria: Fernando Galvão Moura
Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei 38/2016

“Deus Seja Louvado”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2016

Nova redação ao artigo 2º da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior serão licitados por unidade cadastral e por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) A vista

b) Uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Os lotes da quadra 161.157 possuem a infraestrutura necessária, com exceção de rede de energia elétrica dos lotes que confrontam com a Rua Miguel Taube, cuja realização será de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM 13/06/16
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
- AUSENCIAS
José Roberto De Rosís Mazeu
Presidente

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
VEREADOR**

SILVIA OLIVEIRA

SILVIA OLIVEIRA

SILVIA OLIVEIRA

SILVIA OLIVEIRA



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 08 de junho de 2016
OEP/249/2016

Senhor Presidente

PAUTA SISCAM

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, justificativa ao Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

O projeto de lei tem por finalidade atualizar a situação do loteamento com relação à infraestrutura, haja vista que até a presente data já fora quase que totalmente realizada, com exceção dos lotes da quadra 161.157, que fazem frente para a rua Miguel Taube, Residencial Pedro Paschoal, que não dispõe apenas de rede de energia elétrica, e sua forma de pagamento que poderá ser efetuado à vista, ou com parcela inicial correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta efetuada pelo adquirente, podendo o saldo remanescente ser parcelado em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

Importante ressaltar que o bairro vem recebendo melhorias, já foi concluído o processo licitatório que investirá com recursos próprios o valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) em iluminação pública, já foram entregues para a população local o Centro Comunitário e a Unidade Básica de Saúde. No momento, a creche do também encontra-se em reforma. Os recursos advindos do processo de venda dos imóveis, certamente, permitirão que os investimentos no bairro continuem sendo realizados.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

Nº de Protocolo
31884/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 08/06/2016 Hora: 11:27

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Encaminha justificativa ao Projeto de Lei n. 38/2016, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei 4239, de 10 de dezembro de 2010, que

CIENTE EM 08/06/16

PRESIDENTE



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO, REFERENTE
A LOTES DE TERRENO, LOCALIZADOS NESTA CIDADE DE
BEBEDOURO-S.P., NO LOTEAMENTO DENOMINADO; RESIDENCIAL
DR. PEDRO PASCHOAL.**

Solicitação: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente aos lotes de terreno, que compõe a quadra subordinada ao cadastro municipal de nº 161.157, situada no loteamento **Dr. Pedro Paschoal**, encravada entre a **Avenida Projetada 01**, e ruas; **Ary Alves de Souza**, **Antonio Bitencur da Silva** e **Miguel Taube**, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Bebedouro, S. P.**, localizados em zona determinada no plano diretor do município como perfil **ZR4, TO 08**, contendo; **38 lotes**, distantes do centro urbano, tendo-se por referência a igreja matriz, **3.500,00m aproximadamente**.

Observa-se que o local de situação dos imóveis em apreciação é composto por moradias de padrão popular predominantemente

Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico dos imóveis em questão, lotes de terreno; localização, finalidade, (**moradias populares**), natureza do solo, formato, topografia, vias de acesso, implantação ou ausência de infra-estrutura, pesquisando valores praticados terrenos próximos aos imóveis em apreciação, semelhantes e compatíveis a estes; observando o comportamento atual do mercado imobiliário local, (**VENDA E COMPRA**), da norma mercantil denominada (**LEI DA OFERTA E DA PROCURA**), emitimos o parecer abaixo:

VALOR MERCANTIL PARA OS IMÓVEI OBJETOS DO PRESENTE PARECER;

Valor p/m²=.....R\$ 125,00.

Do imóvel= 9.630,48m²..... R\$1.203.810,00.

(UM MILHÃO DUZENTOS E TRES MI, OITOCENTOS E DÉS REAIS).

Para pagamento conforme projeto de lei municipal.

Bebedouro 19 de Maio de 2016

Yrajá Sampaio Neves Crespo

008



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**INFORMAÇÃO REFERENTE A VALOR COMERCIAL INCIDENTE
SOBRE LOTES DE TERRENO QUE COMPÕE A QUADRA Nº 161.157
SITUADA NESTA CIDADE, NO BAIRRO DENOMINADO;
RESIDENCIAL DR. PEDRO PASCHOAL.**

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

A informação sobre valor comercial, referente a lotes de terreno, que integram a quadra objeto do cadastro municipal de nº 161.157, encravada no bairro denominado **Dr. Pedro Paschoal**, situada entre a **Avenida Projetada 01**, e ruas; **Ary Alves de Souza**, **Antonio Bitencur da Silva** e **Miguel Taube**, de propriedade da **Prefeitura Municipal desta cidade de Bebedouro, S. P.**, encravados conforme plano diretor do município na zona **ZR4, (TO 08)**, contendo; **38 lotes**, cuja região dista do marco zero, igreja matriz, **3.700,00m mais ou menos**.

Quanto a região em que os imóveis em estudo se localizam, apresenta-se em seu aspecto construtivo, composta por edificações de perfil uniformemente populares.

Em visita ao local realizada, observando as características próprias dos lotes em estudo; local onde se encontram do uso, residências uni familiares populares, consistência do terreno, aspectos topográficos, planejamento de circulação e acesso a região, existência de infraestrutura, pesquisando valores praticados terrenos próximos aos imóveis em apreciação, semelhantes obtenção de valores praticados sobre imóveis semelhantes a estes objeto da informação junto a empresas imobiliárias desta cidade, do atual comportamento de demanda;

Atribuímos a presente informação o valor abaixo:

Referência de valor para o metro quadrado de terreno, R\$ 120,00, (CENTO E VINTE REAIS).

Área da quadra, 9.630,48m², valor correspondente; R\$ 1.155.657,60,

(UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Bebedouro 20 de Maio de 2016.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 038/2016: Dá nova redação aos §§1º e 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.239, de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de abril de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 038/2016: Dá nova redação aos §§1º e 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.239, de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de abril de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 038/2016: Dá nova redação aos §§1º e 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.239, de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pelo presente PROJETO, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que disciplina:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, é certo que dentre as competências municipais estão aquelas relativas ao uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII, da LOMB.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ART. 11 – Compete ao município...
VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Portanto, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, já que a redefinição das condições da alienação dos lotes da quadra 161.157, do Loteamento Residencial Pedro Paschoal não afronta o interesse público.

Desse modo, entendemos a alteração da Lei Municipal 4.239, de 10 de dezembro de 2010, de iniciativa do Poder Executivo, se traduzem em aperfeiçoamento de tal legislação, conformando-se à lei. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

004



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 04 de abril de 2016
OEP/131/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

O projeto de lei tem por finalidade atualizar a situação do loteamento com relação à infraestrutura, haja vista que até a presente data já fora quase que totalmente realizada, com exceção dos lotes da quadra 161.157, que fazem frente para a rua Miguel Taube, Residencial Pedro Paschoal, que não dispõe apenas de rede de energia elétrica, e sua forma de pagamento que poderá ser efetuado à vista, ou com parcela inicial correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta efetuada pelo adquirente, podendo o saldo remanescente ser parcelado em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP**

Nº de Protocolo
31571/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 11/04/2016 Hora: 11:17

Espécie: Projeto de Lei Nº 38/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Nova redação ao artigo 2º da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 11, 04, 2016


PRESIDENTE 003

Nº de Protocolo
31571/2016

Prefeitura de

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, somando competências

Data: 11/04/2016 Hora: 11:17

Espécie: Projeto de Lei Nº 38/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

nho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

09.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Assunto: Nova redação ao artigo 2º da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

ADIADO P/A

SESSÃO 15ª

16/05/16

PROJETO DE LEI Nº 38 /2016

Nova redação ao artigo 2º da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 38 (trinta e oito) lotes.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) A vista
- b) Uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 20% do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Os lotes da quadra 161.157 possuem a infraestrutura necessária, com exceção de rede de energia elétrica dos lotes que confrontam com a Rua Miguel Taube, cuja realização será de responsabilidade do vencedor do certame.

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 4239 de 10 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Pedido de vistas em 16/05/16
Pelo (a) _____

Sebastiana M. R. Tavares
VEREADORA

ADIADO P/A

SESSÃO 17ª

06/06/16

“Deus seja Louvado”

ADIADO P/A

SESSÃO 20ª

27/06/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4239 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizados no Loteamento Residencial Dr. Pedro Paschoal, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M ²	MATRICULA
161.157.001-00	282,62	29.086
161.157.026-00	282,62	29.049
161.157.063-00	250,00	29.050
161.157.073-00	250,00	29.051
161.157.083-00	250,00	29.052
161.157.093-00	250,00	29.053
161.157.103-00	250,00	29.054
161.157.113-00	250,00	29.055
161.157.123-00	250,00	29.056
161.157.133-00	250,00	29.057
161.157.143-00	250,00	29.058
161.157.153-00	250,00	29.059
161.157.163-00	250,00	29.060
161.157.173-00	250,00	29.061
161.157.183-00	250,00	29.062
161.157.193-00	250,00	29.063
161.157.203-00	250,00	29.064
161.157.213-00	250,00	29.065
161.157.223-00	250,00	29.066
161.157.233-00	282,62	29.067
161.157.270-00	282,62	29.068
161.157.307-00	250,00	29.069
161.157.317-00	250,00	29.070
161.157.327-00	250,00	29.071
161.157.337-00	250,00	29.072
161.157.347-00	250,00	29.073
161.157.357-00	250,00	29.074
161.157.367-00	250,00	29.075
161.157.377-00	250,00	29.076
161.157.387-00	250,00	29.077
161.157.397-00	250,00	29.078
161.157.407-00	250,00	29.079
161.157.417-00	250,00	29.080
161.157.427-00	250,00	29.081
161.157.437-00	250,00	29.082
161.157.447-00	250,00	29.083
161.157.457-00	250,00	29.084
161.157.467-00	250,00	29.085

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo serão destinados, obrigatoriamente, à construção de unidades residenciais.

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 38 (trinta e oito) lotes.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao

§ 2º A realização das infraestruturas necessárias ao loteamento (sistema de água e esgoto, galerias de águas pluviais, se necessário, e asfalto), serão de responsabilidade do vencedor do certame e adquirente.

§ 3º A municipalidade poderá custear as obras de meio-fio das ruas a serem asfaltadas, instituindo, para tanto, contribuição de melhoria.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 5º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas interessadas apresentem documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada do projeto no departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para o término das obras e entrega das unidades residenciais devidamente concluídas

Art. 7º Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros antes da conclusão e entrega das unidades devidamente concluídas.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no parágrafo único do art. 1º e nos arts. 6º e 7º, os imóveis e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos canorários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Secretaria